

Nova School of Law

Teoria da Lei Penal

24.03.2022

Duração: 2h.30m + 30m de tolerância

I

Como certamente saberá a doutrina e a jurisprudência (incluindo a constitucional) vêm, desde há já algum tempo, discutindo, do ponto de vista do conceito material de crime, a questão da constitucionalidade da punição criminal do lenocínio “simples” (o previsto no artigo 169º, nº 1, do Código Penal). Participe agora também nessa discussão, expondo as razões pelas quais a questão é controvertida e a sua própria visão do problema.

II

Durante várias semanas e sempre às mais variadas horas da noite, **Ana**, sabendo que **Bento** estaria em casa a dormir, enviou-lhe para o telemóvel centenas de mensagens *WhatsApp*, com a única intenção de lhe perturbar o sossego. Parece-lhe possível, sem ultrapassar os limites da interpretação permitida em Direito Penal, punir **Ana** pela prática do crime previsto no artigo 190º, nº 2, do Código Penal?

III

António foi condenado, por decisão transitada em julgado em dezembro de 2021, a uma pena de 6 anos de prisão efetiva. Imagine que, em janeiro de 2022, era alterado o disposto no artigo 50º do Código Penal, passando a ser possível a suspensão da execução da pena de prisão aplicada em medida não superior a 7 anos (quanto, à luz da redação do Código penal em vigor no momento da condenação, só era possível a suspensão da execução da pena de prisão aplicada em medida não superior a 5 anos). Diga, justificadamente, se e em que termos poderia **António** beneficiar da aplicação reactiva da nova lei?

↳ perturbação da vida privada

Elementos de consulta permitidos: a *Constituição da República Portuguesa* e o *Código Penal*, não anotados.

at